



PROCESSO Nº 282/17

PROTOCOLO Nº 14.270.410-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 178/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA
ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo
Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 366/17 - Sued/Seed, de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 22/09/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Enira Braga de Moraes, nº 313, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2024/16, de 19/05/16, pelo prazo de cinco anos, de 21/09/16 a 21/09/26.

O Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso, pela Resolução Secretarial nº 618/16, de 24/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 51/16, de 17/02/16, pelo prazo de 18 meses, no período de 25/02/16 a 25/08/17.



PROCESSO N° 282/17

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 51/16, de 17/02/16.

Matriz Curricular (fl. 263)

Estabelecimento: Colégio Estadual Prof. Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP									
Município: Paranavai									
Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA									
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: 2016					
Turno: NOITE				Carga horária: 1500 horas/aula – 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
				Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRES						hora/aula	hora
		1.º		2.º		3.º			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	3	1					80	66,67
2	BIOSSEGURANÇA	4						80	66,67
3	COSMETOLOGIA			2		2		80	66,67
4	DERMATOLOGIA			4				80	66,67
5	ELEMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO					3		60	50,00
6	ELETOESTÉTICA FACIAL E CORPORAL			2	2	2	2	160	133,33
7	FUNDAMENTOS DA ERGONOMIA	3	1					80	66,67
8	FUNDAMENTOS DO TRABALHO						2	40	33,33
9	HIGIENE, SAÚDE E PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50,00
10	LEGISLAÇÃO E SAÚDE	3						60	50,00
11	MASSOTERAPIA			2	2	2	2	160	133,33
12	NOÇÕES DE PATOLOGIA	4						80	66,67
13	NUTRIÇÃO			3				60	50,00
14	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	3						60	50,00
15	PSICOLOGIA APLICADA À ESTÉTICA					2		40	33,33
16	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL			2	2	2	2	160	133,33
17	TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL			2	2	2	2	160	133,33
TOTAL		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				50h		50h			100


Tania Mara Amadei



PROCESSO N° 282/17

Avaliação Interna do Curso (fl. 252)

Curso	Série	Ano	Matriculados		Transferidos		Desistentes		Reprovados		Concluintes	
			2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016		
			1ª (1ª sem)	2ª (2ª sem)	3ª (3ª sem)	4ª (4ª sem)	5ª (5ª sem)	6ª (6ª sem)	7ª (7ª sem)	8ª (8ª sem)		
Curso Técnico em Estética	1ª (1ª sem)	44	0	0	0	0	0	0	0	27		
	2ª (2ª sem)	35										
	3ª (3ª sem)	27										

1.3 Comissão de Verificação (fl. 237)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 210/16, de 01/11/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia; Heloisa Helen de Silva, licenciada em Biologia; Oriana C. da A. Kulevicz, bacharel em Serviço Social; e como perita Caroline Kawanishi Gerondi, Tecnóloga em Estética e Cosmetologia, após verificação *in loco*, em 03/11/16, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, informando que:

(...) As condições do prédio e espaço físico são boas...

(...) Laboratório de Física, Química e Biologia... espaço adequado às práticas... os resíduos químicos são coletados por uma empresa especializada...

(...) Laboratório de Saúde Bucal... possui 02 cadeiras odontológicas, materiais e equipamentos de uso profissional adequados para a prática dos alunos... Laboratório de Enfermagem... possui todos os equipamentos... Laboratório de Matemática... Laboratório de Prótese Dentária...

(...) Laboratório de Estética... está equipada com espelho, um quadro branco, maca para estética, uma cadeira odontológica com regulagem, duas mesas de manipulação, carrinho de apoio, dois armários... além dos equipamentos e produtos de manipulação pertinentes ao laboratório.. Ainda estão disponíveis neste laboratório os materiais necessários para as aulas práticas.

(...) Laboratório de Informática... atendimento pelo técnico responsável pelo laboratório, aos docentes que por ventura não saibam trabalhar com algum software específico.

(...) Biblioteca... o acervo bibliográfico atende as finalidades pedagógicas... quanto ao acervo específico... a comissão... destacou qualidade dos volumes apresentados...

(...) O Colégio passou por reformas para melhorar a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais. Foram construídas rampas que garantem o acesso a todos os ambientes do colégio e os banheiros também foram adaptados.

(...) Corpo Docente... possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico...

(...) A coordenação do curso e ... estágio está sob a responsabilidade da professora... com habilitação em Tecnologia em Estética e Cosmética.



PROCESSO N° 282/17

(...) firmou convênios e Termos de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Paranavaí, Larissa Melquiades Ruiz, Cléia Penerari Jorge e espaço Zê Cabeleireira.

(...) Certificado de Conformidade n° 391, de 26/10/16, válido por um ano.

(...) Licença Sanitária... com vistoria realizada em 17/08/16, válida por um ano e não possui ressalvas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Paranavaí, em 29/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 257).

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 268)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 397/17, de 16/02/17, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 264)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 28/17, de 30/01/17, informa que os aspectos pedagógicos referentes ao curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente e encaminha o processo para o prosseguimento dos trâmites para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura física, recursos materiais, pedagógicos, corpo docente e coordenação de curso em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

Obteve o Certificado de Conformidade, com validade até 26/10/17 e Laudo da Vigilância Sanitária até 17/08/17.



PROCESSO N° 282/17

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1250 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1350 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 25/02/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 25/08/17 até 25/08/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 282/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE